



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 665, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2011, do Senador Wilson Santiago, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a expansão das vagas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2011, de autoria do Senador Wilson Santiago, visa a estabelecer em 40% o percentual mínimo da oferta de vagas de educação profissional articulada ao ensino médio na educação de jovens e adultos (EJA). Para tanto, o projeto altera as disposições transitórias da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Para o enfrentamento das despesas suscitadas, o autor sugere a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) como fonte adicional de financiamento da educação profissional. Nesse caso, propõe, também, a modificação da redação do art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, de modo que a educação profissional seja contemplada com recursos desse Fundo.

Para justificar a proposição, o autor enfoca a necessidade de criar oportunidades educacionais para o grande número de jovens com idade de 18 a 24 anos, fora da escola e sem ocupação profissional. A medida conjuga positivamente o interesse nacional, as necessidades sociais e o estímulo e revigoramento dos sistemas de ensino.

Após análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a proposição, que até aqui não recebeu emendas, segue à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições que tratem de relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões. Os aspectos educacionais da proposição, bem com a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, serão apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

É interessante destacar que o PLS nº 186, de 2011, foi protocolado em 20 de abril de 2011, portanto antes de o Poder Executivo apresentar à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.209, de 2011, mediante o qual instituía o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e modificava uma série de leis, entre as quais a mencionada lei de regência do FAT.

No Senado Federal, o projeto do Pronatec tramitou como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 78, de 2011. Votado aqui sem alterações, o referido PLC foi enviado à sanção, dando origem à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Com a vigência dessa lei, notadamente de seu art. 14, o art. 10 da Lei nº 7.998, de 1990, passou a vigorar com a seguinte redação, com destaque nosso:

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do

abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

Dessa maneira, o emprego de recursos do FAT no desenvolvimento de programas de formação profissional, consoante vislumbrado pelo Senador Wilson Santiago, já se encontra equacionado. Por isso mesmo, em relação a essa preocupação, o projeto em exame encontra-se prejudicado, por visível perda de oportunidade. Por essa razão, apresentamos emenda supressiva, para adequar o projeto a essa nova realidade.

No que toca aos demais pontos sob exame da Comissão de Assuntos Sociais, quer-nos parecer que a matéria conserva relevância e oportunidade. Em que pese o efeito esperado do Pronatec, em termos de atenção à educação profissional e valorização dessa modalidade, a medida proposta pelo PLS nº 186, de 2011, mostra-se adequada, ademais de envolver uma estratégia compatível com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), objeto do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, de duplicar a oferta de vagas na modalidade até 2020.

O PLS nº 186, de 2011, constitui, assim, importante medida para o aumento da atratividade da educação escolarizada para nossos jovens, respeitada a constatação de que os adultos em geral se interessam mais por atividades práticas. Por isso mesmo, do ponto de vista dos aspectos analisados na CAS, a matéria é meritória ante a perspectiva de ampliação das oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

A proposição atende, ao mesmo tempo, as necessidades das mais prementes de nossos jovens, e aos anseios do País por mão de obra tecnicamente qualificada. Desse modo, parece-nos que a matéria pode receber encaminhamento por sua aprovação nesta Casa. Em caso de remanescer sem apreciação por tempo mais elástico, deve-se ponderar a possibilidade de apensá-la ao projeto de lei do PNE que aqui aportar para revisão.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2011, com a emenda a seguir.

EMENDA Nº 1 – CAS

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2011, renumere-se o seu art. 4º como art. 3º, e suprime-se da ementa do Projeto a referência à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2011

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente em Exercício da CAS

Senador PAULO BAUER, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<i>Protocolo de reunião da Comissão de Assuntos Sociais nº 136, de 2011</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE <u>21 / 12 / 2011</u> OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA:	Senador <i>Waldemir Moka</i>
RELATORIA:	Senador <i>Paulo Bauer</i>
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>Joaí</i>	1- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>EM Nogueira</i>
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>Angela Portela</i>	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) <i>Humberto Costa</i>	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT) <i>Wellington Dias</i>	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>João Durval</i>	5- LINDBERGH FARIA (PDT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR) <i>Lauro</i>	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP) <i>Ana</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE